



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO QUADRO MURAL  
PREFEITURA NO PERÍODO DE  
06/05/03 à 23/05/03

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnovotiradentes@mksnet.com.br

LEI MUNICIPAL N.º 598/03

Novo Tiradentes(RS), 05 de maio de 2003.

**ESTABELECE CONDIÇÃO E PRAZO ESPECIAIS AOS CONTRIBUINTES DO I.P.T.U. - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, em cumprimento ao disposto no art. 54, Inciso IV, da Lei Orgânica;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 10% (dez por cento) sobre o I.P.T.U. e taxas correspondentes, relativamente ao exercício de dois mil e três, para os contribuintes que optarem pelo pagamento de tributos em uma única parcela, com vencimento em 31/05/2003.

**Art. 2º** O contribuinte que desejar parcelar o tributo, poderá fazê-lo em duas parcelas iguais, sem qualquer redução, a primeira com vencimento em 31/05/2003 e a Segunda com vencimento em 31/07/2003.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos cinco dias do mês maio de dois mil e três.

**GILBERTO MORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

Adenilson Della Paschoa  
Secretário Municipal da Administração